

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 420 /2013.

Dispõe sobre o reequadramento de que trata a Lei 12.774, de 28 de dezembro de 2012.
A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a Portaria Conjunta nº 4, de 6 de outubro de 2013, editada pelo Supremo Tribunal Federal, que revoga os artigos 7º a 9º da Portaria Conjunta nº 1, de 22 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores do quadro permanente do Tribunal, em desenvolvimento na carreira, devem ser reposicionados para as mesmas classes e padrões que se encontravam antes da edição da Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012.

§ 1º A contagem dos interstícios individuais para progressão ou promoção se inicia na data da última alteração de classe ou padrão anterior a vigência da Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012.

§ 2º Os ocupantes dos padrões 14 e 15 serão enquadrados no padrão 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de outubro de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente